



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

CONVÊNIO Nº _____/20____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E O (A) PROFISSIONAL AUTÔNOMO (A) JAIME OLIVEIRA VEIGA, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora Cláudia Maria Mendes Gontijo, brasileira, casada, RG nº 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, conforme Portaria nº 251 de 04/05/2021 e o (a) Sr(a). Jaime Oliveira Veiga, profissional autônomo(a), inscrita no Conselho de Engenharia sob o nº 861013981/D – Visto 129/88 ES, RG nº 442.812 e CPF nº 574.966.337-04, estabelecido no endereço Rua Cassiano Antônio Moraes, 100 – Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP , tel. (27) 99904-3489, endereço eletrônico jveiga.vix@gmail.com, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de **estágios curriculares**, em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à UNIVERSIDADE:

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- V - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II - Compete à CONCEDENTE:

- I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.
- VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

VIII - formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;

IX – não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES;

X – programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Coordenação de Estágios da UFES necessita de três dias úteis para despachar o processo de concessão de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/ProGRAD/UFES, na pessoa da Sra. **Elisabeth Lessa Ramos**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela UFES e ter, no mínimo, 18 (dezoito anos) de idade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

A **CONCEDENTE** compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

A **CONCEDENTE** concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da unidade **CONCEDENTE** ou da **UNIVERSIDADE**, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de até **5** (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado

A **UNIVERSIDADE** expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 03 de abril de 2024.

Jaime Oliveira Veiga
Profissional Liberal

CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação

TESTEMUNHAS:

01- _____
Rafael Fardin Balbino Teixeira – 163.048.877-10

02- _____
Luciane Veiga dos Santos – 045.715.697-00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

Denominação UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 32.479.123/0001-43		
Endereço AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
Cidade VITÓRIA	UF ES	CEP 29060-900	DDD/Telefone (27)3335-2222	e-mail reitoria@npd.ufes.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Cláudia Maria Mendes Gontijo				
CPF 444.375.876-34		Cargo/Função Pró-Reitora de Graduação		
Coordenador do Convênio Elisabeth Lessa Ramos		IAPE: 297471	CPF: nº 098.997.151-15	
Cargo/Função Coordenador de Estágios		Setor de Trabalho PROGRAD		

2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE

Nome Profissional Liberal Jaime Oliveira Veiga			Nº Conselho RJ-861013981/D Visto 129/88 ES	
Endereço Rua Cassiano Antônio Moraes, 100, Enseada do Suá, Vitória – ES.				
	UF ES	CEP 29.050.525	DDD/Telefone (27) 99904-3489	
Responsável Institucional pela Assinatura do Convênio Jaime Oliveira Veiga				
RG - CPF 442.812 – 574.966.337-04			Cargo/Função Profissional Liberal	
Coordenador do Convênio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Cargo/Função XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			Setor de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:		3.2 - Período de Execução	
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMO (A) PROFISSIONAL JAIME OLIVEIRA VEIGA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.		Início: A partir da data de publicação	Término: 5 anos a partir da data de publicação
3.3 - Objeto do Projeto:			
O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular obrigatório para alunos regularmente matriculados e com frequência proporcionando a oportunidade de realização de estagio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.			
3.4 - Justificativa do Projeto			
O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.			

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:
I - estabelecer normas para cumprimento do estágio; II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados; III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente; IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática; V - encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Apoio Acadêmico
Coordenação de Estágios

5.2 – Atribuições da Concedente:

- I - propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.
- VII – emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPE.

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPE.

8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, de de 2024.

JAIME OLIVEIRA VEIGA
Profissional Liberal

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISABETH LESSA RAMOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO

Data: 05/07/2024 08:20:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação

Coordenador da execução do plano de
trabalho no âmbito da UFES